

LEI MUNICIPAL Nº 1.041, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICADO

Em 03 / 08 / 2021

às _____

Por Marcelo

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I e do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



LEI MUNICIPAL Nº 1.041, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I e do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VIII - celebração de operações de crédito;

IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

X - controle de custos e avaliação de resultados;

XI - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA/2022, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e atualizações;

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 924, de 8 de julho de 2021.



Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal e os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social na elaboração e execução do orçamento municipal de 2022.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.



§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2022, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2022, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2022 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2022 e seus anexos.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da LOA/2022 e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2022, em audiências públicas, na Câmara de Vereadores.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 8º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Na execução orçamentária em 2022 levar-se-á em consideração ações que levem ao desenvolvimento sustentável.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 12ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.



§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2022, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto da LOA/2022.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, para atender ao dispõe o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



Parágrafo único. A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecido no art. 8º da LRF, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2022.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 17. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2022, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 18. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 19. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



c) Modalidade de Aplicação;

d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 20. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput do art. 19, após aprovada e sancionada a LOA/2022, o orçamento já será publicado com os demonstrativos do quadro de detalhamento da despesa classificado nos termos dos incisos I a V do referido artigo.

Art. 21. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Despesas com inativos e pensionistas;

VIII - Outros encargos especiais.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 23. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§ 1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.



§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 24. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 25. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 26. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



Art. 27. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2022 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

a) Anistias;

b) Remissões;

c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária;

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e orçada para 2021;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019, 2020 e fixada para 2021;

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 28. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 29. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 30. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal referente aos profissionais da educação básica e outras despesas de pessoal de educação.

Art. 31. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2021.

Art. 32. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 33. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 34. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2022, será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 35. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV **Do Processamento e das Alterações**

Subseção I **Do Processamento e das Emendas**

Art. 36. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.



Art. 37. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 39. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto.



§ 1º Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, por não constituir categoria de programação, ficam autorizadas alterações e inclusões de grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações, constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

§ 3º Será concedido na Lei Orçamentária autorização mediante decreto, para atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal, grupo de investimentos e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, na mesma unidade orçamentária, abertura de créditos suplementares sem onerar o percentual do limite da suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias.

Art. 40. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2021 poderão ser reabertos ao orçamento de 2022, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2022.

Art. 42. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.



Art. 43. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2022 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 44. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 45. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 46. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2022, observada a legislação pertinente.



Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 47. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 48. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2022 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 49. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 50. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



I - Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira do Senado Federal e Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022;

II - Dados do Ministério da Economia;

II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 2 de julho de 2021;

III - Publicações do IBGE.

Art. 51. A estimativa de receita para 2022, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 52. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 53. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2022, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 55. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 56. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2022, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 57. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.



§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 59. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

Art. 60. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 61. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da



legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 63. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



- a) número e data do processo administrativo;
- b) número e data do processo licitatório;
- c) valor da despesa;
- d) número do empenho e nome do credor.

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 64. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.



Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 65. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 66. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 67. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 68. Até 15 (quinze) de agosto de 2021, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2022 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.



§ 2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 69. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 70. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



Art. 71. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 72. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 2º A verificação dos limites para despesas com pessoal será quadrimestral, considerando-se o mês de referência e os onze anteriores, em relação à receita corrente líquida.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Abonos salariais concedidos aos servidores serão compensados quando aprovada lei que conceder reajuste definitivo.

Art. 74. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 75. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.



Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 76. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 77. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Parágrafo único. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 78. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 79. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.



Art. 80. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 81. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 83. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2022.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 84. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.



§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 85. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 86. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 87. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 88. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 89. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 90. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 91. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 92. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



Art. 94. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 93 desta Lei.

§ 1º A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho e/ou disposições de nova legislação.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 96. Nos programas culturais de que trata o art. 95 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.



Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 97. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 98. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam



incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 99. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 100. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.



§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 101. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 102. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 105. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2022.



§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§ 3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 106. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 107. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada



programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2022 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para medir o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 108. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2021, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2021, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2021, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 109. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2021, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.



Art. 110. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 111. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 112. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.



Parágrafo único. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 113. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 114. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.



CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 115. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 116. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2022.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 118. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2022 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.



§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2022, para investimentos.

Art. 119. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 120. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 121. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2022, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 122. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.



CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Seção Única **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 123. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2022, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2021, não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada em 2022, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 124. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 125. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 126. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

São João, Gabinete do Prefeito, 3 de agosto de 2021.


JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -





SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230522101553.pdf>
assinado por: idUser 83

Anexo I

Prioridades da Administração Pública Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

2

PREÂMBULO:

A administração municipal de São João durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como as ações mitigadoras dos efeitos da COVID-19. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida da população em consulta pública online e audiência pública.

Algumas ações foram adaptadas aos objetivos globais de desenvolvimento sustentável aprovado pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

AÇÕES PRIORITÁRIAS

Administração

Construção de um Centro Administrativo.

Repaginada na oficina mecânica para manutenção da frota municipal.

Construção de garagem municipal para acomodação da frota.

Atualização do Cadastro de Imóveis do município.

Manter a distribuição de uniformes e EPI's para todos os funcionários da rede municipal.

Incentivo à criação do Programa Jovem Aprendiz para o comércio, visando preparar os adolescentes e jovens de até 24 anos sem experiência profissional.

Reorganizar, reestruturar e melhor qualificar a localização da feira livre.

Fazer parcerias com o Senac e o Sebrae viabilizando orientações e melhor qualificação aos empreendedores.

Realizar parcerias com os órgãos Federais e Estaduais assegurando investimentos para nosso município.



Ampliação do disque denúncia 0800 ou internet para denúncia ou reclamações dos cidadãos (estilo FAQ).

Criação do programa tolerância zero com a corrupção para levantamento e investigação em todas as secretarias / departamentos / órgãos das denúncias de corrupção e estabelecimentos de inquéritos administrativos.

Programa de incentivo de pagamento de IPTU em dia.

Atualização de forma eficiente e moderna do Plano Diretor.

Ampliar a Ouvidoria Municipal, dando voz as reclamações da população para melhoria do serviço público municipal.

Implantação do Programa do Orçamento Participativo.

Segurança Pública

Implantação de Guarda Patrimonial através de concurso público e treinamento especializado na área de segurança.

Aquisição de frota de veículo, inclusive motos na vigilância Municipal.

Instalação do monitoramento 24 horas das câmeras de segurança da sede e dos povoados.

Integrar todas as secretarias em combate à violência.

Solicitar ao Governo Estadual maior efetivo da Polícia Militar.

Assistência Social

Implantar a equipe volante do CRAS, possibilitando um melhor atendimento as famílias nos povoados e áreas rurais.

Em períodos de festas tradicionais como festas juninas, semana santa, entre outras, doação de alimentos como frango e peixe para população mais vulnerável.

Implantar a "sala da coordenadoria da mulher" um espaço onde sejam oferecidos cursos, palestras, oficinas, eventos culturais e educativos voltados diretamente ao público feminino, buscando atender as mulheres em suas necessidades.



Ativar a parceria dos serviços de doações com assistência funerária as famílias mais carentes.

Implantação e consolidação de serviços de orientação jurídica gratuita, de mediação de conflitos, bem como prestar orientações de forma a contribuir para a promoção da cidadania e a defesa dos direitos humanos.

Fortalecimento do Conselho Tutelar – Aquisição do KIT de Equipagem.

Doações de cestas básicas de qualidade para populações carentes, em períodos de estiagem e calamidades sociais.

Realização de Festividades comemorativas ao dia das crianças em São João e povoados.

Doação de enxovais às gestantes.

Apoiar as iniciativas dos conselhos municipais da assistência social, dos direitos da criança e do adolescente, do direito do idoso, da habitação, da mulher, bolsa família, segurança alimentar e nutricional.

Criar cursos profissionalizantes para todos os segmentos: mulheres, homens e jovens através do CAP.

Criação de cooperativas de trabalho solidário, inclusive ao incentivo ao artesanato, nas comunidades populares com o objetivo de gerar emprego e renda.

Implantação de programa de combate as drogas e alcoolismo.

Criação da Casa de Assistência à mulher.

Reorganização no departamento de emissão de documentos.

Promover e assegurar o direito humano a uma alimentação adequada, proporcionando o acesso regular e permanente de alimentação para pessoas em situação vulnerável e de insegurança alimentar.

Proporcionar a transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.

Criação do programa Bolsa jovem, para conceder a transferência de renda aos jovens



visando a redução das desigualdades e a promoção da inclusão juvenil no conhecimento de uma atividade.

Promover apoio e proteção a população atingida por situações de emergência e calamidade pública minimizando os danos e o provimento das necessidades acometidas.

Previdência Social

Manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, prestar assistência previdenciária aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.

Realização de Censo Previdenciário de servidores ativos e inativos, objetivando a uma melhor base de dados, para melhorar as informações atuariais.

Saúde

Garantir o atendimento hospitalar de clínica médica, cirúrgica, obstetrícia (com partos normais e cesárea), evitando deslocamentos das gestantes a outros centros.

- Pediatria.
- Realização de Raio-X.
- Ampliar a oferta de ultrassonografia.
- Construção de um bloco cirúrgico e garantia de cirurgias de pequeno porte.
- Modernização de sala de estabilização.

Ampliação da estrutura física do Hospital.

Aumento e maior ofertas de novos tipos de exames laboratoriais, com coleta e entrega de resultado na própria cidade, com aquisição de novos equipamentos.

Investimento em capacitação e qualificação dos profissionais de saúde, para prestação dos serviços de forma humanizada e com qualidade.

Instauração da Casa de Apoio na sede, São João e em Recife, para assistir as pessoas que necessitem realizar tratamento em hospitais e dependam de pernoite.

Melhoria e ampliação de transportes com maior capacidade para deslocamento de pacientes até a capital.

Disponibilizar transporte específico para deslocamento de crianças e adultos com problemas de maior gravidade a hospitais da capital, em razão de que muitos pacientes que



se submetem a tratamentos como a quimioterapia, tratamento de hemodiálise e que estão fragilizados e dependem da espera por ônibus.

Ampliação e criação novos pontos de apoios médico em sítios, com funcionamento de segunda a sexta, com atendimento por médicos, dentistas, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Modernização do Centro de Fisioterapia de São João, com aquisição de equipamentos e parceria da Secretaria de Saúde do Estado.

Realizar convênios com clínicas e médicos para realização de exames.

Fortalecer a Vigilância Sanitária.

Ampliar o horário da farmácia do município.

Implantar sistema informatizado, interligando todas as unidades no município. Assim o paciente que marcar um exame na unidade da família, automaticamente já fica reservada sua vaga no ambulatório.

Criação do Programa Saúde na Sua Casa para a zona rural com uma equipe realizando atendimento de saúde.

Realizar convênio com a Universidade de Pernambuco na área de saúde.

Apoiar a qualificação da atenção primária através do fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família.

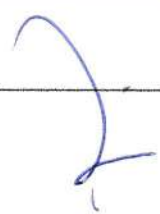
Fortalecimento das ações de promoção à Saúde Bucal com entrega de Kits e implantação de escovódromos nas escolas.

Incentivar a melhoria na qualidade das ações básicas municipais, organização da porta de entrada, acolhimento e humanização do atendimento.

Ampliação da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) de acordo com o perfil epidemiológico do município.

Aprimorar as ações do Programa Saúde na Escola (PSE).

Fortalecer a rede de urgência e emergência municipal.



Ampliar a oferta de medicamentos e correlatos em toda rede de atenção básica e Hospitalar.

Implantação das equipes multidisciplinares: Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multidisciplinar de Apoio (EMAP).

Construção de Unidades Básicas de Saúde em: Sítio Lagoa Grande e Liberdade.

Construção de uma Academia da Saúde na Cidade.

Fortalecer as Ações de Vigilância em Saúde no enfrentamento às enfermidades tropicais endêmicas prevalentes na região: Tracoma, Doença de Chagas, Hanseníase, Esquistossomose, Helmintíase e Tuberculose.

Intensificar o combate as arboviroses no município, com ações de monitoramento de casos e promoção de capacitação para profissionais de saúde em atenção aos pacientes com suspeita de arboviroses.

Fortalecer as Ações de Combate ao COVID 19, com ampliação de exames, vacinação e campanhas educativas de conscientização.

Educação

Garantia da entrega de fardamento escolar e kit de material didático completo, a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Ampliação do número de vagas em toda Rede Municipal de Educação de São João, principalmente na Educação Infantil.

Reorganização e revitalização do Projeto Político Pedagógico, de modo que ele contemple as necessidades, especificidades e decisões de cada unidade de ensino do município.

Garantia da distribuição de gêneros alimentícios de qualidade e em quantidade adequada aos níveis e modalidades de ensino, incluindo os oriundos da agricultura familiar, beneficiando os agricultores do município, conforme a legislação em vigor, realizando a oferta de merenda escolar de melhor qualidade e em quantidades adequadas dentro do cardápio escolar, analisado por nutricionista.

Apoio aos projetos pedagógicos das instituições de ensino, bem como orientação para a construção e execução de novos projetos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Facilitação de parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde, Transportes, Assistência Social e outras secretarias, com o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente –





SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

CDCA, com o Conselho Tutelar bem como com outras instâncias que se façam necessárias.

Implantação de um Centro Multidisciplinar e de apoio aos estudantes portadores de deficiências, com profissionais qualificados e desenvolvimento de campanhas socioeducativas de incentivo aos direitos e egressos à Educação Inclusiva.

Criar cursinho pré-vestibular, cursinho de línguas estrangeiras e cursinho de informática municipal para os jovens de baixa renda em parceria voluntária com estudantes universitários residentes no município.

Criação da Bolsa Estágio para jovens aprovados no ENEM ou vestibular.

Ampliação do fornecimento de transporte escolar para atender os estudantes universitários do município de São João nos três turnos.

Perdurar os Diários Eletrônicos, em tempo real a transparência das ações pedagógicas tornando o registro simples e rápido, facilitando o gerenciamento de dados pelos professores e coordenação pedagógica da Rede Municipal.

Buscaremos parcerias com entidades governamentais e não-governamentais em todas as instâncias para cursos profissionalizantes.

Intensificação da atenção no desdobramento das práticas do ensino em relação à educação ambiental.

Fornecimento de transporte para a realização de excursões, estudos a todos os estudantes.

Criar, modernizar, equipar e ampliar laboratórios nas diversas áreas de conhecimento nas principais escolas do município.

Mobiliar as unidades de Ensino com móveis adequados a idade dos estudantes.

Implantação de bolsas de incentivo aos estudantes com melhores desempenhos na aprendizagem.

Implantação de projeto de enfrentamento a evasão escolar, através de monitores realizando a busca ativa.

Oferta de formação continuada aos profissionais de Educação, no uso das novas tecnologias e nas linguagens de comunicação.



Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação- PME.

Implantação gradativa nas escolas do horário integral com o apoio da Secretaria Estadual de Educação.

Apoio e fortalecimento dos Conselhos escolares, Conselhos da: Merenda, FUNDEB e Educação.

Criação do espaço psicológico no ambiente escolar.

Intensificar a assistência psicológica no ambiente escolar.

Criação do Projeto Analfabetismo Zero para a alfabetização de jovens e adultos, coordenado pelas associações de moradores, sindicatos dos trabalhadores rurais e a Secretaria Municipal de Educação.

Garantir investimentos em: materiais pedagógicos, merenda escolar com qualidade, tecnologia da informação e na manutenção e ampliação nos espaços escolares.

Apoiar a fanfarra municipal nas suas atividades na aquisição de novos equipamentos, promovendo encontros de bandas no município.

Estímulo ao aperfeiçoamento dos pessoal técnico-administrativo e sua formação continuada.

Fortalecimento da gestão democrática com a participação efetiva da comunidade.

Adquirir notebooks para os docentes proporcionando inclusão digital.

Construção de centros esportivos e de lazer na sede e nos povoados.

Cultura

Apoio as realizações culturais e festivas tradicionais no município ao longo do ano, como festa de padroeiro(a), de carnaval, festas juninas, folclore, emancipação política, dia das crianças e festividades natalinas.

Viabilizar a criação de grupos de dança do município, oferecendo local adequado para ensaios, além de oferecer aulas de dança, esquete e ballet, com profissionais qualificados.

Instaurar projetos voltados a valorização do patrimônio e história municipal nas instituições de ensino.



Apoiar entidades culturais existentes no município, mantendo programas de incentivo aos novos talentos e agregando valor aos jovens através de dança, música, aulas de capoeira, teatro, etc.

Ampliar o projeto de escola de música municipal.

Formação aos artesãos locais, com incentivo à exposição, realização de oficinas e venda das suas peças artísticas.

Criação do "Festival do Feijão". Como sabemos a produção dos grãos é uma cultura forte no município onde um festival gastronômico animado por shows de artistas poderia trazer visibilidade nacional positiva ao município e a este produto que gera tanto emprego e renda a nossa população.

Retomar a grandiosidade dos festejos carnavalescos e juninos no Município de São João, de forma segura e criativa, utilizando artistas regionais e locais, levando em conta a tradição regional que em outros tempos levou o nome do município para toda a região através de mídia positiva.

Criação do programa de apoio aos artistas da terra, bem como a implantação de BOLSA CULTURA.

Incentivar a Associação de Bacamarteiros, bem como a criação de novas associações culturais.

Ações e serviços de apoio a cultura para o enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Urbanismo

Maior fiscalização do Governo Municipal na devida execução das obras licitadas, com supervisão periódica da qualidade das mesmas.

Colocação do setor de obras a disposição da população para resolução dos mais diversos problemas.

Criação do Projeto Cidade Limpa, com frentes de trabalho realizando mutirões em diversas épocas do ano.

Sinalização horizontal e manutenção no trecho que dá acesso à Rodovia-PE 177.



Melhoria e ampliação do serviço de Abastecimento d'água no município.

Revitalização e asfalto das principais avenidas do município.

Revitalização dos calçamentos já existentes.

Construção do portal das entradas da cidade.

Reforma do mercado e açougue público.

Criação de praças públicas na sede e nos povoados.

Ampliação dos calçamentos dos povoados Volta do Rio, Frexeiras e Taquari.

Implantar o sistema de abastecimento de água na Rua do Cruzeiro e Bairro Treze.

Viabilização da construção de novas creches.

Viabilização da construção da Academia da Saúde em povoados.

Viabilização da construção de um Ginásio poliesportivo.

Viabilização da construção de um espaço de cultura para as crianças e jovens.

Aquisição de terreno para atender as necessidades de construção de novas obras.

Saneamento

Construção de galerias e calçamentos nas ruas que não receberam a devida infraestrutura municipal.

Construção de banheiros públicos na sede e nos povoados.

Gestão Ambiental

Promover e incentivar a agricultura sustentável



Elaboração e execução de obras de paisagismo e arborização na zona urbana do município, com espécies nativas, promovendo a preservação e mais qualidade de vida.

Manutenção, reparo e arborização de praças e parques.

Ciência e Tecnologia

Ampliação de locais de acesso à internet de forma gratuita na cidade e na zona rural.

Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de apoio à inovação tecnológica.

Implantação e manutenção de programas de modernização administrativa através de processos eletrônicos (digitais).

Função: 20 – Agricultura

Reforçar através das associações rurais, os programas de aração de terra, bata de feijão e colheita.

Ampliação da construção de cisternas, poços artesianos, sistemas de irrigação e silos para as pequenas propriedades rurais.

Arrendar áreas agrícolas para o pequeno agricultor.

Aquisição de perfuratriz para perfuração de poços artesianos na zona rural.

Facilitar o acesso ao Pronaf, PNAE e Programa Garantia Safra.

Parceria com o SENAR para a oferta de oficinas e cursos aos agricultores do município.

Buscar programas e apoio aos pequenos e médios produtores agropecuários.

Garantir a assistência ao homem do campo através de agrônomos, técnicos agrícolas com análise de solo e assistência técnica.

Intensificar o programa de saúde animal através de veterinários.

Aquisição de novas máquinas agrícolas como tratores para garantir as necessidades do homem do campo.





SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Elaborar Plano Socioeconômico Inclusivo.

Desenvolver Feira da Agricultura Familiar.

Valorizar as Associações Comunitárias, com estrutura adequada, documentação e disponibilização de equipamentos agrícolas.

Intensificação do fornecimento de água potável para a população.

Programa de Construção e Limpeza de Barragens e Barreiros em toda zona rural.

Desenvolvimento de projetos estruturados que busquem a geração de renda para os agricultores envolvidos.

Criação do Sementeira Pública com implantação e distribuição de mudas de plantas frutíferas.

Ampliar a distribuição de sementes aumentando quantidade, qualidade e diversidade.

Assistência técnica através de zootécnicos para o fortalecimento de laticínios e afins.

Criação de horta comunitária.

Serviços de terraplanagem nas estradas que ligam a sede à Zona rural de São João.

Conservação de todas as estradas do município.

Construção de passagens molhadas e bueiras nas estradas que necessitem das mesmas para escoamento de produção e tráfego humano e animal.

Ampliar o abastecimento simplificado de água para Zona Rural de acordo com a viabilidade técnica de cada localidade.

Criação de um Pátio para comercialização da safra de feijão com infraestrutura adequada e com segurança.

Implantar o Programa de Inseminação Artificial garantindo uma melhor qualidade do rebanho dos pecuaristas municipais.

Apoiar e incentivar novas culturas para agregar novos produtos aqui produzidos.





SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Apoio as iniciativas das mulheres na área rural artesanatos, panificação e outros.

Investir na agricultura familiar em nosso município apoiando os agricultores com técnicos e tecnologias renovadoras. Fortalecendo os pequenos agricultores, gerando novos empregos e distribuindo renda dentro do próprio município.

Indústria

Execução de projetos para a implantação de infraestrutura, visando a instalação de indústrias no município.

Incentivo a instalação de indústrias e empresas no município.

Compra de terreno para desenvolvimento de um Distrito Industrial com isenção de impostos para as empresas que se instalarem no município.

Transportes

Implementação de paradas de transporte alternativo e moto - táxi com melhor infraestrutura, bem como a criação de pontos de parada nas margens da PE- 177 que liga São João a Garanhuns.

Construção de garagem municipal para acomodação da frota.

Desporto e Lazer

Investimento na criação de projetos esportivos.

Manutenção e criação de pontos esportivos com parceria entre governo e iniciativa privada para doação de uniformes aos atletas amadores.

Incentivo a prática de novas modalidades esportivas e contratação de professores capacitados.

Apoio para atrair eventos esportivos de nível regional.

Incentivo a criação e manutenção de novas escolinhas municipais de iniciação aos esportes.

Incentivo a criação de jogos intercolégiais com doação de materiais esportivos.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230522101553.pdf>
assinado por: idUser 83

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP 55.435-000
Telefone: (87) 3784.1146 ou (87) 3784.1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Incentivo a criação da liga esportiva municipal de futebol.

Garantir atividades esportivas amadoras (passeio ciclístico, trilha de moto, cavalgada e vaquejada).

Criação do Bolsa Atleta.

São João, 3 de agosto de 2021.

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230522101553.pdf>
assinado por: idUser 83

ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São João, para o exercício de 2022, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2020) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	78.216	75.374	0,04	127,42	80.372	75.014	0,04	131,44	82.800	74.847	0,04	135,95
Receitas Primárias (I)	70.315	67.761	0,03	114,55	72.432	67.604	0,03	118,46	74.618	67.452	0,03	122,51
Receitas Primárias Correntes	64.315	61.978	0,03	104,77	66.339	61.917	0,03	108,49	68.427	61.855	0,03	112,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.439	2.350	0,00	3,97	2.515	2.348	0,00	4,11	2.595	2.345	0,00	4,26
Contribuições	2.708	2.608	0,00	4,41	2.791	2.605	0,00	4,56	2.879	2.603	0,00	4,73
Transferências Correntes	58.441	56.317	0,03	95,20	60.280	56.262	0,03	98,58	62.177	56.206	0,03	102,09
Demais Receitas Primárias Correntes	730	703	0,00	1,19	753	702	0,00	1,23	776	702	0,00	1,27
Receitas Primárias de Capital	6.000	5.782	0,00	9,77	6.093	5.687	0,00	9,96	6.191	5.566	0,00	10,16
Despesa Total	78.216	75.374	0,04	127,42	80.372	75.014	0,04	131,44	82.800	74.847	0,04	135,95
Despesas Primárias (II)	68.682	66.187	0,03	111,89	71.137	66.395	0,03	116,34	73.448	66.395	0,03	120,59
Despesas Primárias Correntes	62.410	60.143	0,03	101,67	64.226	59.944	0,03	105,04	66.238	59.876	0,03	108,75
Pessoal e Encargos Sociais	40.402	38.934	0,02	65,82	41.699	38.919	0,02	68,20	43.138	38.995	0,02	70,83
Outras Despesas Correntes	22.009	21.209	0,01	35,85	22.527	21.025	0,01	38,84	23.100	20.982	0,01	37,93
Despesas Primárias de Capital	7.375	7.107	0,00	12,01	7.446	6.980	0,00	12,18	7.581	6.863	0,00	12,45
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.882	3.741	0,00	6,32	4.020	3.752	0,00	6,57	4.151	3.752	0,00	6,82
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.633	1.574	0,00	2,66	1.295	1.209	0,00	2,12	1.169	1.057	0,00	1,92
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	11	11	0,00	0,02	11	11	0,00	0,02	12	11	0,00	0,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	107	103	0,00	0,17	114	106	0,00	0,19	121	109	0,00	0,20
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.537	1.481	0,00	2,50	1.193	1.113	0,00	1,95	1.060	998	0,00	1,74
Dívida Pública Consolidada	3.634	3.502	0,00	5,92	3.334	3.112	0,00	5,45	3.034	2.743	0,00	4,98
Dívida Consolidada Líquida	1.980	1.899	0,00	3,19	1.506	1.489	0,00	2,63	1.249	1.129	0,00	2,05
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.



2

3 - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2019 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2020 foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes e apresentou decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 05/03/2021 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2020, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2019	1,90%	205.000.000
2020	-1,40%	204.500.000
2021	5,18%	216.093.100
2022	2,10%	219.610.055
2023	2,50%	225.100.306
2024	2,50%	230.727.814

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 05/03/2021)

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 02/07/2021)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB Nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 - A partir de abril de 2021, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2020, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,391478306%, calculado conforme tabela abaixo.

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,03004822670	1,00503956740	0,96454236607	0,96724083094	1,01322869054	1,01783666761	1,01471152985	0,95940951727	0,99608521694

Fonte: IBGE, publicado em 01 de abril de 2021.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (5º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, o Fator de Atualização utilizado é de -0,391478306%, conforme publicado pelo IBGE em 01 de abril de 2021.

RCL Projetada				
Varável	2022	2023	2024	
Receita Corrente Líquida - RCL	61.386	61.146	60.906	

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anox * 0,99608521694)

Sendo, RCL Anox = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]



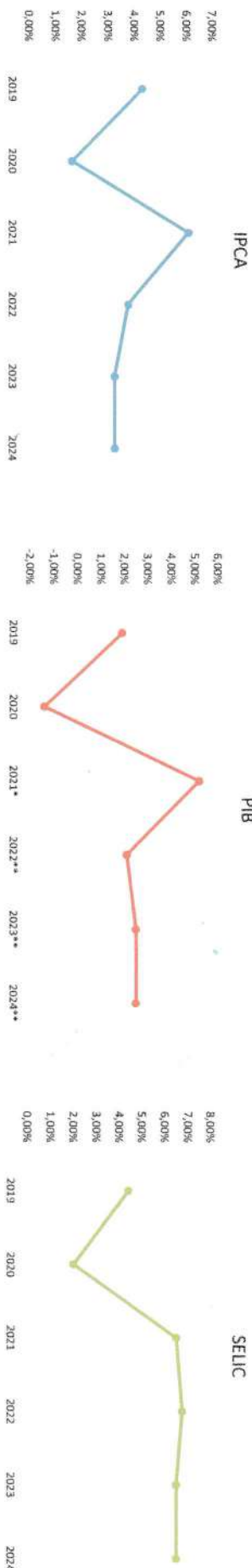
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2022	2023	2024
PIB estimado (crescimento % anual)		2,10%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA		3,77%	3,25%	3,25%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2022	2023	2024
Valor Corrente /	1,0377	1,0714	1,1052

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPEFIDEM / PIB PE 2019 e 2020; IBGE - BACEN / Relatório Focus PIB NACIONAL, 2021, 2022, 2023 e 2024).

** PIB de Pernambuco real de 2019 e 2020, estimado de 2022 a 2024, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

2



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2019	Realizado 2020	Reestimado 2021
RECEITAS CORRENTES (I)	60.718	60.679	63.013
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.713	2.386	2.363
IPTU	-	485	515
ISQN	543	472	501
Receita da Dívida Ativa	402	-	445
Demais Receitas	768	1.429	902
Receitas de Contribuições	6.116	2.225	2.622
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	75	39	75
Demais Receitas	6.041	2.186	2.547
Receita Patrimonial	12	10	11
Aplicações Financeiras	12	10	11
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	51.185	55.392	57.310
Cota-Parte do FPM	16.297	15.320	19.560
Cota-Parte do ITR	6	6	6
Cota-Parte do FEP	283	282	299
Transf. de Recursos do SUS - FMS	8.432	7.530	7.995
FUNDEB	18.795	18.073	20.187
Cota-Parte do ICMS	3.130	3.350	3.756
Cota-Parte do IPVA	487	493	553
Cota-Parte do IPI	15	11	18
Cota-Parte do CIDE	22	19	20
Outras Transferências Correntes	3.718	10.308	4.915
Outras Receitas Correntes	1.692	666	707
RECEITA DE CAPITAL (II)	421	285	1.606
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	421	285	1.606
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	6.034	6.406
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	61.139	66.998	71.025

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2019 e 2020, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2021 e dos próximos anos. Apesar da existência de campanhas de vacinação contra a COVID-19, há ainda escassez de vacinas, o que impacta diretamente na velocidade de retomada da atividade econômica. Neste ritmo, grande parcela da população economicamente ativa deverá ser vacinada somente no primeiro semestre de 2022, prolongando o impacto da pandemia na atividade econômica. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2021, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.



ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	64.326	66.351	68.439
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.439	2.515	2.595
IPTU	532	548	566
ISQN	517	533	550
Receita da Dívida Ativa	566	584	603
Demais Receitas	824	850	877
Receitas de Contribuições	2.706	2.791	2.879
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	77	80	82
Demais Receitas	2.629	2.712	2.797
Receita Patrimonial	11	11	12
Aplicações Financeiras	11	11	12
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	58.441	60.280	62.177
Cota-Parte do FPM	19.985	20.614	21.263
Cota-Parte do ITR	6	7	7
Cota-Parte do FEP	309	319	329
Transf. de Recursos do SUS - FMS	8.250	8.510	8.778
FUNDEB	20.532	21.178	21.845
Cota-Parte do ICMS	3.876	3.998	4.124
Cota-Parte do IPVA	571	589	608
Cota-Parte do IPI	18	19	19
Cota-Parte do CIDE	20	21	22
Outras Transferências Correntes	4.872	5.025	5.183
Outras Receitas Correntes	730	753	776
RECEITA DE CAPITAL (II)	6.204	6.093	6.191
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	204	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	6.000	6.093	6.191
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	7.686	7.928	8.169
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	78.216	80.372	82.800

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2021, 2022, 2023 e 2024 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,07%, 3,77%, 3,25% e 3,25%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 5,18%, 2,10%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2021 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos	
Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,57%
IPCA	0,53%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2022 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,57% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,53% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foram respectivamente 3,22%, 2,00%, 1,72% e 1,72% para o IPCA e 2,95%, 1,20%, 1,43% e 1,43% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foi superavitário em 6,17%, 3,20%, 3,15% e 3,15% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

1.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2022.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACAO %
2019	1.713	-
2020	2.386	39,29%
2021	2.363	-0,96%
2022	2.439	3,20%
2023	2.515	3,15%
2024	2.595	3,15%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACAO %
2019	0	-
2020	485	-
2021	515	6,20%
2022	532	3,20%
2023	548	3,15%
2024	566	3,15%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACAO %
2019	543	-
2020	472	-13,08%
2021	501	6,10%
2022	517	3,20%
2023	533	3,15%
2024	550	3,15%



Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	402	-
2020	0	-
2021	445	-
2022	566	27,30%
2023	584	3,15%
2024	603	3,15%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 em diante, em torno de 15% sobre saldo o da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021, aplicando uma política de intensificação da arrecadação d tributos dos competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	75	-
2020	39	-48,00%
2021	75	91,80%
2022	77	3,20%
2023	80	3,15%
2024	82	3,15%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	16.297	-
2020	15.320	-5,99%
2021	19.560	27,68%
2022	19.985	2,17%
2023	20.614	3,15%
2024	21.263	3,15%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	6	-
2020	6	0,00%
2021	6	3,63%
2022	6	3,20%
2023	7	3,15%
2024	7	3,15%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	283	-
2020	282	-0,35%
2021	299	6,15%
2022	309	3,20%
2023	319	3,15%
2024	329	3,15%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	8.432	-
2020	7.530	-10,70%
2021	7.995	6,17%
2022	8.250	3,20%
2023	8.510	3,15%
2024	8.778	3,15%



Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	18.795	-
2020	18.073	-3,84%
2021	20.187	11,70%
2022	20.532	1,71%
2023	21.178	3,15%
2024	21.845	3,15%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	3.130	-
2020	3.350	7,03%
2021	3.756	12,13%
2022	3.876	3,20%
2023	3.998	3,15%
2024	4.124	3,15%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	487	-
2020	493	1,23%
2021	553	12,25%
2022	571	3,20%
2023	589	3,15%
2024	608	3,15%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	15	-
2020	11	-26,67%
2021	18	59,20%
2022	18	3,20%
2023	19	3,15%
2024	19	3,15%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	22	-
2020	19	-13,64%
2021	20	4,22%
2022	20	3,20%
2023	21	3,15%
2024	22	3,15%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	1.692	-
2020	666	-60,64%
2021	707	6,17%
2022	730	3,20%
2023	753	3,15%
2024	776	3,15%



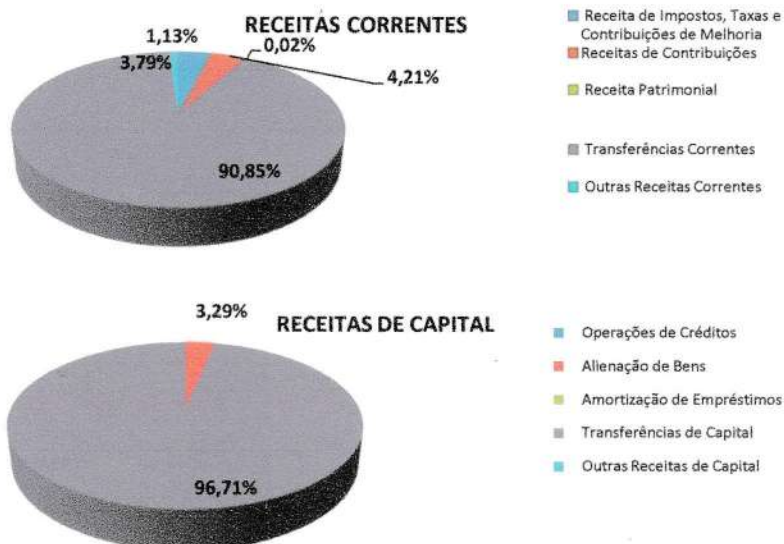
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACAO %
2019	421	-
2020	285	-32,30%
2021	1.606	463,4%
2022	6.204	286,4%
2023	6.093	-1,79%
2024	6.191	1,61%

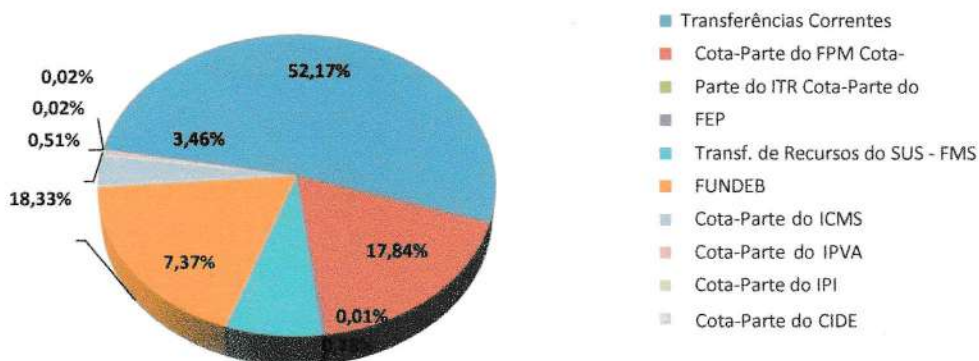
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2022



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2022



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 58.441.000,00 em 2022, R\$ 19.985.000,00 compõe o FPM e R\$ 8.250.000,00 compõe as Transferências do SUS.



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2019	Realizada 2020	Reestimado 2021
DESPESAS CORRENTES (I)	54.087	61.315	61.821
Pessoal e Encargos Sociais	34.653	37.875	38.746
Juros e Encargos da Dívida			100
Outras Despesas Correntes	19.434	23.440	22.975
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.090	2.041	2.799
Investimentos	727	1.445	2.377
Inversões Financeiras		55	-
Amortização da Dívida	363	541	422
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			-
RESERVA DO RPPS (IV)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	4.632	5.568	6.406
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)			-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	59.809	68.924	71.025

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	62.517	64.340	66.359
Pessoal e Encargos Sociais	40.402	41.699	43.138
Juros e Encargos da Dívida	107	114	121
Outras Despesas Correntes	22.009	22.527	23.100
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.286	7.362	7.505
Investimentos	6.648	6.703	6.815
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	638	658	690
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	727	743	76
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	7.686	7.928	8.16
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	78.216	80.372	82.80

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,77, 3,25% e 3,25% para os respectivos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

[Assinatura]
1



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	39.285	-
2020	43.443	10,58%
2021	45.152	3,93%
2022	48.088	6,50%
2023	49.627	3,20%
2024	51.307	3,39%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2021 R\$ 1.100,00, estimado para 2022 em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	100	-
2022	107	6,75%
2023	114	6,50%
2024	121	6,50%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 02 de julho de 2021), que projetou em 02 de julho de 2021 a taxa SELIC para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 em 6,75%, 6,50% e 6,50%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	0	-
2022	727	-
2023	743	2,15%
2024	766	3,14%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se a o reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

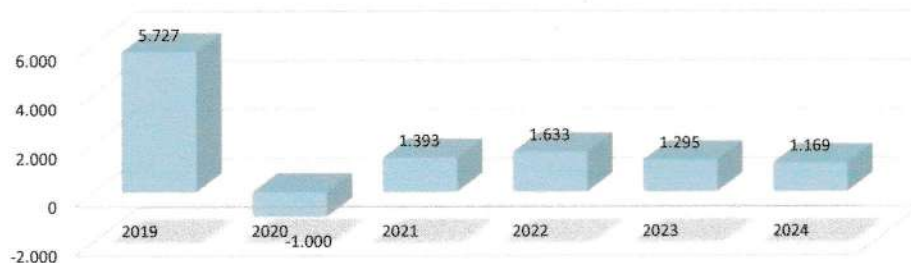
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	61.139	60.964	64.618	70.530	72.444	74.630
Receita Primária (I)	61.127	60.954	64.608	70.315	72.432	74.618
Receitas Primárias Correntes	60.706	60.669	63.002	64.315	66.339	68.427
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.713	2.386	2.363	2.439	2.515	2.595
Contribuições	6.116	2.225	2.622	2.706	2.791	2.879
Transferências Correntes	51.185	55.392	57.310	58.441	60.280	62.177
Demais Receitas Primárias Correntes	1.692	666	707	730	753	776
Receitas Primárias de Capital	421	285	1.606	6.000	6.093	6.191
Receita Não primária	12	10	11	215	11	12
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	55.177	63.356	64.619	70.530	72.444	74.630
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	54.814	62.815	64.098	69.786	71.672	73.819
Despesas Primárias Correntes	54.087	61.315	61.721	62.410	64.226	66.238
Pessoal e Encargos Sociais	34.653	37.875	38.746	40.402	41.699	43.138
Outras Despesas Correntes	19.434	23.440	22.975	22.009	22.527	23.100
Despesas Primárias de Capital	727	1.500	2.377	7.375	7.446	7.581
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.835	3.450	3.659	3.882	4.020	4.151
Despesa Não Primária	363	541	522	744	772	811
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	55.400	61.954	63.215	68.682	71.137	73.449
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	5.727	-1.000	1.393	1.633	1.295	1.169
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	12	10	11	11	11	12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos/Ativos (V)	0	0	100	107	114	121
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	5.739	-990	1.304	1.537	1.193	1.060

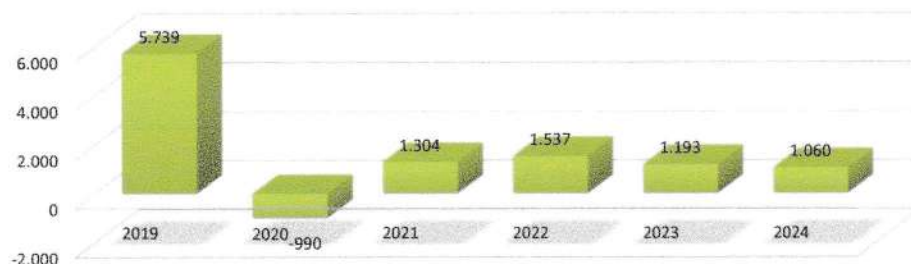
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	4.808	4.785	4.170	3.634	3.334	3.034
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	4.808	4.785	4.170	3.634	3.334	3.034
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	1.965	0	1.504	1.674	1.728	1.785
Haveres Financeiros	6.586	3.577	1.613	1.674	1.728	1.785
(-) Restos a Pagar Processados	0	0	0	0	0	0
	4.621	4.822	109	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	2.843	4.785	2.665	1.960	1.606	1.249

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INSS	742	551	236	0	0	0
RPPS	4.066	4.234	3.934	3.634	3.334	3.034
FGTS			0	0	0	0
PASEP			0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS			0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS			0	0	0	0
TOTAIS	4.808	4.785	4.170	3.634	3.334	3.034

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2021 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2021	3.577
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2021	71.025
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	74.602
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2021	4.713
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2021	109
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2021	71.025
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2021	1.613

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Azevedo

Telefone: (83) 3331-1234



Rua Augusto Pereira, 31 Centro - São João/PE CEP 55.435-000

OU 1871-5784 1752-1 CNDP 10146-5710001 30

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230522101553.pdf

assinado por: idUser 83

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 ¹ (a)	% PIB*	% RCL	Metas Realizadas em 2020 ² (b)	% PIB*	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	55.995	0,03	96,47	66.998	0,03	115,42	11.003	19,65
Receitas Primárias (I)	55.962	0,03	96,41	60.954	0,03	105,01	4.992	8,92
Despesa Total	61.182	0,03	105,40	68.924	0,03	118,74	7.742	12,65
Despesas Primárias (II)	60.859	0,03	104,85	61.954	0,03	106,73	1.095	1,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.896	0,00	-8,43	-1.000	0,00	-1,72	3.896	-79,58
Resultado Nominal	2.678	0,00	4,61	-990	0,00	-1,71	-3.668	-136,97
Dívida Pública Consolidada	1.099	0,00	1,89	4.785	0,00	8,24	3.686	335,40
Dívida Consolidada Líquida	1.099	0,00	1,89	4.785	0,00	8,24	3.686	335,40

R\$ milhares

Notas:

- 1 - Meta de Resultado Primário de 2020 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.006 de 27 de dezembro de 2019 (LDO/2020).
- 2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RR E.O do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2020, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2020	204.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2020	58.046

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2020 no valor de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefide.mg.gov.br e IBGE em 05 de março de 2021.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2020, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2020.




Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	61.139	66.998	9,583	71.025	6,010	78.216	10,125	80.372	2,756	82.800	3,02	
Receitas Primárias (I)	61.127	60.954	-0,283	64.608	5,994	70.315	8,834	72.432	3,011	74.618	3,014	
Despesa Total	59.809	68.924	15,240	71.025	3,049	78.216	10,124	80.372	2,756	82.800	3,02	
Despesas Primárias (II)	55.400	61.954	11,830	63.215	2,035	68.682	8,649	71.137	3,575	73.449	3,259	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.727	-1.000	-12,113	1.393	3,959	1.633	0,185	1.295	-0,563	1.169	-0,233	
Resultado Nominal	5.739	-990	-117,250	1.304	-231,687	1.537	17,919	1.193	-22,399	1.060	-11,141	
Dívida Pública Consolidada	4.808	4.785	-0,478	4.170	-12,863	3.634	-12,844	3.334	-8,255	3.034	-8,994	
Dívida Consolidada Líquida	2.843	4.785	68,308	2.665	-44,298	1.960	-26,463	1.606	-18,082	1.249	-22,183	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	65.907	71.065	7,826	71.025	-0,057	75.374	6,124	75.014	-0,479	74.847	-0,222	
Receitas Primárias (I)	65.894	64.654	-1,882	64.608	-0,071	67.761	4,880	67.604	-0,231	67.452	-0,222	
Despesa Total	64.473	73.108	13,392	71.025	-2,848	75.374	6,123	75.014	-0,478	74.847	-0,222	
Despesas Primárias (II)	59.721	65.715	10,037	63.215	-3,804	66.187	4,702	66.395	0,314	66.395	0,000	
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.174	-1.061	-11,919	1.393	3,733	1.695	0,178	1.209	-0,546	1.057	-0,222	
Resultado Nominal	6.187	-1.050	-116,974	1.304	-224,151	1.481	13,635	1.113	-24,842	958	-13,942	
Dívida Pública Consolidada	5.183	5.075	-2,075	4.170	-17,849	3.502	-16,010	3.112	-11,143	2.743	-11,863	
Dívida Consolidada Líquida	3.065	5.075	65,609	2.665	-47,486	1.889	-29,135	1.499	-20,660	1.129	-24,633	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (02 de julho de 2021), elaborado pelo Ministério da Economia.

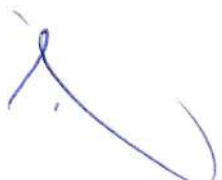
ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2019	4,31%
2020	1,63%
2021	6,07%
2022	3,77%
2023	3,25%
2024	3,25%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES

CONSTANTES

2019	- Valor Corrente x	1,0780
2020	- Valor Corrente x	1,0607
2021	- Valor Corrente	-
2022	- Valor Corrente /	1,0377
2023	- Valor Corrente /	1,0714
2024	- Valor Corrente /	1,1062




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	12.133	100	12.992	100	9.460	100
TOTAL	12.133	100	12.992	100	9.460	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-110.654	100	-114.961	100	-1.693	100
TOTAL	-110.654	100	-114.961	100	-1.693	100



Nota Explicativa: No Município foi instituído o Regime Previdenciário, portanto não existem valores relativos ao Regime Financeiro.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIf))	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))	(i)=((Ic-If))
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	6.332	7.519	8.675
Receita de Contribuições dos Segurados	1.684	1.780	2.185
Ativo	1.684	1.780	2.185
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	4.249	4.204	5.813
Ativo	4.249	4.204	5.813
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	398	1.535	677
Compensação Financeira entre os Regimes	245	1.397	448
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	-	-	-
Demais Receitas Correntes	154	138	229
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	6.332	7.519	8.675

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Benefícios	7.076	7.892	8.984
Aposentadorias	6.130	6.894	7.918
Pensões por Morte	946	998	1.066
Outras Despesas Previdenciárias	24	72	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	24	72	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.100	7.964	8.984

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)*	768	445	309
---	------------	------------	------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-

APOSTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para O RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	84	734	654

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	4	5	10
Investimentos e Aplicações	-	1	-
Outro Bens e Direitos	1.665	4.131	4.429

continua



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2022

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos Para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	-	446	544
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS - (XII)	-	446	544

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	79	108	258
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	79	108	258
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	4	6	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	83	114	258

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	332	286
---	---	-----	-----

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2018	2019	2020
Contribuição dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2018	2019	2020
Aposentadorias	1.270	844	770
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	1.270	844	770

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	1.270	-
--	---	-------	---

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



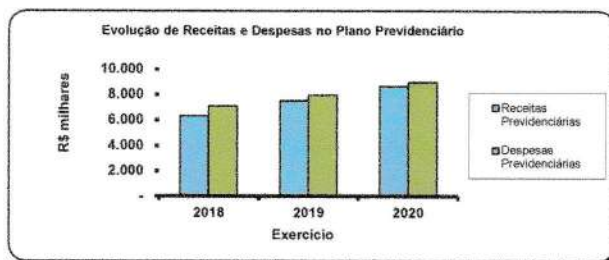
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2022

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES	2018	2019	2020
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	-	-	-
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	-	-	-
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	-	-	-
Outras contribuições	-	-	-
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	-	-	-
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2018	2019	2020
Inatividade	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	-	-	-
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)¹	-	-	-



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	10
2021	6.924	9.268	2.344	2.334
2022	6.915	9.453	2.538	4.872
2023	6.914	9.600	2.686	7.558
2024	6.775	10.231	3.456	11.014
2025	6.646	10.811	4.165	15.179
2026	6.537	11.288	4.751	19.930
2027	6.366	11.971	5.605	25.535
2028	6.159	12.748	6.589	32.124
2029	6.038	13.193	7.155	39.279
2030	5.980	13.392	7.412	46.691
2031	5.839	13.877	8.038	54.729
2032	5.587	14.713	9.126	63.855
2033	5.458	15.071	9.613	73.468
2034	5.317	15.450	10.133	83.601
2035	5.160	15.855	10.695	94.296
2036	5.050	16.057	11.007	105.303
2037	4.927	16.306	11.379	116.682
2038	4.802	16.527	11.725	128.407
2039	4.643	16.820	12.177	140.584
2040	4.511	17.008	12.497	153.081
2041	4.391	17.113	12.722	165.803
2042	4.253	17.264	13.011	178.814
2043	4.156	17.239	13.083	191.897
2044	4.060	17.181	13.121	205.018
2045	3.761	17.827	14.066	219.084
2046	3.612	17.766	14.154	233.238
2047	3.447	17.827	14.380	247.618
2048	3.338	17.670	14.332	261.950
2049	3.230	17.477	14.247	276.197
2050	2.942	17.795	14.853	291.050
2051	2.762	17.747	14.985	306.035
2052	2.570	17.697	15.127	321.162
2053	2.462	17.354	14.892	336.054
2054	2.371	16.924	14.553	350.607
2055	2.149	16.853	14.704	365.311

(continua)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230522101553.pdf
assinado por: idUser 83

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	1.973	16.607	- 14.634	379.945
2057	1.821	16.258	- 14.437	394.382
2058	1.677	15.859	- 14.182	408.564
2059	1.589	15.268	- 13.679	422.243
2060	1.489	14.694	- 13.205	435.448
2061	1.416	14.024	- 12.608	448.056
2062	1.342	13.344	- 12.002	460.058
2063	1.266	12.663	- 11.397	471.455
2064	1.196	11.964	- 10.768	482.223
2065	1.127	11.267	- 10.140	492.363
2066	1.058	10.575	- 9.517	501.880
2067	989	9.894	- 8.905	510.785
2068	923	9.227	- 8.304	519.089
2069	858	8.577	- 7.719	526.808
2070	795	7.949	- 7.154	533.962
2071	735	7.345	- 6.610	540.572
2072	677	6.767	- 6.090	546.662
2073	621	6.213	- 5.592	552.254
2074	568	5.685	- 5.117	557.371
2075	518	5.182	- 4.664	562.035
2076	471	4.708	- 4.237	566.272
2077	426	4.262	- 3.836	570.108
2078	384	3.844	- 3.460	573.568
2079	345	3.454	- 3.109	576.677
2080	309	3.090	- 2.781	579.458
2081	275	2.749	- 2.474	581.932
2082	243	2.431	- 2.188	584.120
2083	213	2.134	- 1.921	586.041
2084	186	1.859	- 1.673	587.714
2085	160	1.604	- 1.444	589.158
2086	137	1.369	- 1.232	590.390
2087	115	1.153	- 1.038	591.428
2088	96	957	- 861	592.289
2089	78	781	- 703	592.992
2090	63	626	- 563	593.555
2091	49	491	- 442	593.997
2092	38	376	- 338	594.335
2093	28	280	- 252	594.587
2094	20	202	- 182	594.769
2095	14	140	- 126	594.895

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Jorge Tiago Moura Cruz, MIBA: 3.286. Data Base: 31/12/2020, Ano Base: 26/03/2021.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230522101553.pdf
assinado por: idUser 83



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	1.313
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.737
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	424
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.935
Novas DOCC	2.935
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.359

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 - Foi considerado, para 2022, aumento de receita de até 3,20%, resultante da taxa de inflação de 3,77% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultando em 2,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,10% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultou em 1,20%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 02 de julho de 2021.




ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230522101553.pdf>
assinado por: idUser 83

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO DE 2022

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de São João, para 2022, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2022 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:



1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dividas em Processo de Reconhecimento	428		428
- Ações Judiciais em fase de julgamento que poderão compor as requisições de pequeno valor (RPV)	120	- Suplementação orçamentária utilizando-se da reserva de contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existentes.	120
- Ações Judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios.	308	- Suplementação orçamentária utilizando-se da reserva de contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de precatórios já existentes.	308
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	1.100		1.100
- Assistência a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, pandemias etc.	500	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	500
- Aquisição e distribuição de doses da vacina de imunização do COVID 19 durante o exercício de 2021, em parceria com o Governo Federal e Governo Estadual.	600	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	600
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	1.528	SUBTOTAL	1.528

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.300		3.300
- Não recebimento da Dívida Ativa.	300	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de despesas.	300
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	3.000	-Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	3.000
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	3.300	SUBTOTAL	3.300
TOTAL	4.828	TOTAL	4.828



ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO SÃO JOÃO

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230522101553.pdf>
assinado por: idUser 83

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2022, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte de Recurso	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2022	VALOR EXECUTADO EM 2022 (R\$)			
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO							
Pavimentação/Asfalto					(Próprio / Vinculado / Convênio)		1.800.000,00
Pavimentação/paralelepípedos					(Próprio / Vinculado / Convênio)		700.000,00
Recuperação de prédios públicos					Próprio	100.000,00	
Saneamento Básico					(Próprio / Vinculado / Convênio)	50.000,00	50.000,00
Ampliação do Cemitério					Próprio		50.000,00
Construção de Açudes					(Próprio / Vinculado / Convênio)		50.000,00
Construção e Reforma de Praças					(Próprio / Vinculado / Convênio)	50.000,00	100.000,00
Subtotal		0,00		0,00	0,00	150.000,00	2.750.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Construção e Ampliação de escolas					(Próprio / Vinculado / Convênio)	100.000,00	1.000.000,00
Construção e Reforma de Praças					(Próprio / Vinculado / Convênio)	100.000,00	200.000,00
Subtotal		0,00		0,00		200.000,00	1.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
Construção UBS					(Próprio / Vinculado / Convênio)		500.000,00

Handwritten signature



Construção de Academia da Saúde					(Próprio / Vinculado / Convênio)			300.000,00
Reforma e Ampliação de Unid. Saúde					(Próprio / Vinculado / Convênio)	100.000,00		
Subtotal	0,00			0,00	0,00	100.000,00		800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Conservação e Reforma do Prédio da Secretaria de Assistência Social					Próprio	50.000,00		
TOTAL GERAL	0,00			0,00	0,00	450.000,00		4.750.000,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	0,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	450.000,00
NOVOS PROJETOS	4.750.000,00
TOTAL	5.200.000,00

Nota Explicativa: A previsão dos valores a serem executados em 2022 decorrentes de obras em andamento, conservação de patrimônio e novos projetos poderão sofrer adequações e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios que independe da ação do gestor municipal.